

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 16/3/2011

ITEM 21

PROCESSO: TC-1.798/026/08

Município: Itaberá.

Prefeito(s): Walter Sérgio de Souza Almeida.

Exercício: 2008.

Requerente(s): Walter Sérgio de Souza Almeida - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 20-07-10, publicado no D.O.E. de 13-08-10.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Carlos Ferreira Netto e outros.

Acompanha(m): TC-001798/126/08.

Auditoria atual: UR-16 - DSF-I.

O processo trata de pedido de reexame, formulado pelo Prefeito do Município de Itaberá, responsável pela prestação de contas relativa ao exercício de 2008.

A E. Primeira Câmara, em sessão de 20 de julho de 2010, ao apreciar a citada prestação de contas, emitiu parecer prévio desfavorável à sua aprovação, em face dos gastos realizados com recursos do Fundeb, que se limitaram a 86,47%.

Inconformado com o parecer publicado no DOE de 13 de agosto de 2010, o recorrente protocolou seu pedido (fls. 240/259), no dia 14 do mês subsequente, dentro do prazo.

Em síntese, o recorrente protesta pela inclusão dos valores glosados pela auditoria, uma vez que as despesas se deram em razão da construção de piscina, utilizada por alunos da rede municipal de ensino com necessidades especiais, e, por alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Destaca, ainda, o recorrente

que o ensino não é municipalizado, razão pela qual recebe poucos recursos do FUNDEB (R\$ 635.885,91), e que evidentemente, qualquer glosa que se faça, no caso, pouco mais de oitenta e cinco mil reais (R\$ 85.997,00), representa um percentual bem abaixo da totalidade que deveria ser aplicado.

Instados a se manifestar, **os órgãos técnicos da Casa, em preliminar, posicionam-se pelo conhecimento do pedido, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.**

No mérito, os órgãos divergem entre si:

Assessorias de ATJ e Chefia, concluem pelo improvimento do pedido, pois entendem que, a despeito das razões apresentadas pelo recorrente a glosa realizada pela auditoria, deve ser mantida, e, no mesmo sentido, o percentual aplicado, ou seja, 86,47% dos recursos advindos do FUNDEB.

SDG, por seu turno, diverge de seus preopinantes, ao se posicionar pelo provimento do pedido, pois entende que a glosa realizada foi excessivamente rigorosa, pois as APAE's são instituições que trabalham em prol dos portadores de necessidades especiais, e se caracterizam como uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos. Cita o Decreto Presidencial de nº 6.571/2008, cujo objetivo principal é o compromisso da União na prestação de apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

PRELIMINARMENTE, presentes os pressupostos de admissibilidade, **VOTO PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO, ORA EM EXAME.**

NO MÉRITO, meu voto acompanha a manifestação exarada por SDG, ou seja, pelo provimento do pedido, uma vez que a questão que deu ensejo ao parecer prévio desfavorável foi superada nesta fase processual, pois as despesas realizadas no âmbito da APAE, que não haviam sido considerados em primeira instância, devem sim, ser apropriadas aos gastos com recursos do FUNDEB, vez que a legislação recente (Decreto Presidencial de nº 6.571/08), tem dado uma grande atenção aos alunos com necessidades especiais, e, neste caso, não podemos ser diferentes, pois no caso em exame, os gastos realizados com a construção da piscina, atende alunos especiais que necessitam de tratamento especiais.

Neste sentido, afastada a questão que deu ensejo ao juízo de irregularidade, **VOTO PELO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME**, DEVENDO, CONSEQÜENTEMENTE, OUTRO PARECER SER EMITIDO, AGORA, EM SENTIDO FAVORÁVEL, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

MANTENHO, CONTUDO, A RECOMENDAÇÃO CONSTANTE DO PARECER A SER REFORMADO.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 16 DE MARÇO DE 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

ALP